



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

DESPACHO-CMTI - 1172020
(relativo ao Processo 231842019)
Código de validação: 359AAA7E9A

À Comissão Permanente de Licitação,

Acerca da análise dos atestados de capacidade técnico-operacional enviados pela licitante GMAES TELECOM LTDA ME, CNPJ nº 15.644.251/0001-86, esta CMTI vem informar o que segue:

1 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA DE COLOMBO

O atestado trata de serviços com características incompatíveis com o objeto deste certame, logo não cumpre nenhum dos requisitos do item 1 do Apenso V (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do Termo de Referência. A alínea *a* do item 1 é clara sobre a natureza desses serviços ao exigir “a prestação de serviço de parametrização e customização de portais corporativos, totalizando no mínimo 1700 horas”.

Além disso, o atestado não está em conformidade com o item 4, alínea *c*, do mesmo Apenso V, por não informar a data de início e término dos serviços, contemplando a quantidade de horas de serviços prestadas.

2 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Foram encontradas no atestado as seguintes não-conformidades com o Apenso V (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do Termo de Referência:

- O atestado declara um total de 6000 horas de serviços prestados em “Projeto / Serviço de Desenvolvimento sistema web e Criação de um novo Portal e intranet”, porém não há comprovação de experiência em Wordpress, conforme exige o item 1, alínea *b*;
- Não comprova ter disponibilizado ferramenta de acompanhamento dos serviços citada no item 1, alínea *c*;
- Não é informado o CNPJ do emitente, como exige o item 4, alínea *b*;
- Não informa os dados do responsável pela emissão do atestado, em desacordo com o item 4, alínea *f*.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CMTI, Número do Documento 1172020 e Código de Validação 359AAA7E9A.





3 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Foram encontradas no atestado as seguintes não-conformidades com o Apenso V (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do Termo de Referência:

- O atestado não informa o total de horas de serviços prestados, sendo impossível comprovar o quantitativo mínimo necessário exigido no item 1, alínea *a*;
- Não há comprovação de experiência em Wordpress, conforme exige o item 1, alínea *b*;
- Não comprova ter disponibilizado ferramenta de acompanhamento dos serviços citada no item 1, alínea *c*;
- Não é informado o CNPJ do emitente, como exige o item 4, alínea *b*;
- Não apresenta conformidade com o item 4, alínea *c*, pois não consta data de início e término dos serviços e a quantidade de horas de serviços prestadas;
- Não informa telefone e endereço eletrônico para contato do responsável pela emissão do atestado, em desacordo com o item 4, alínea *f*.

4 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

O atestado trata de serviços com características incompatíveis com o objeto deste certame, logo não cumpre nenhum dos requisitos do item 1 do Apenso V (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do Termo de Referência. A alínea *a* do item 1 é clara sobre a natureza desses serviços ao exigir “a prestação de serviço de parametrização e customização de portais corporativos, totalizando no mínimo 1700 horas”.

Além disso, o atestado não está em conformidade com o item 4, alínea *c*, do mesmo Apenso V, por não informar a data de início e término dos serviços, contemplando a quantidade de horas de serviços prestadas. E não supre integralmente as exigências do item 4, alínea *f*, Apenso V, pois não fornece o endereço eletrônico para contato do responsável pela emissão do atestado.

5 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELA PRONET INFORMÁTICA

Foram encontradas no atestado as seguintes não-conformidades com o Apenso V

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CMTI, Número do Documento 1172020 e Código de Validação 359AAA7E9A.





(COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do Termo de Referência:

- O atestado não informa o total de horas de serviços prestados, sendo impossível comprovar o quantitativo mínimo necessário exigido no item 1, alínea *a*;
- Não comprova ter disponibilizado ferramenta de acompanhamento dos serviços citada no item 1, alínea *c*;
- Não apresenta conformidade com o item 4, alínea *c*, pois não consta a quantidade de horas de serviços prestadas;
- Não informa telefone e endereço eletrônico para contato do responsável pela emissão do atestado, em desacordo com o item 4, alínea *f*.

6 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELA RTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Neste atestado, observamos uma divergência entre o nome utilizado no logotipo – RTA Engenheiros Consultores – e o nome da emitente RTA Engenharia e Construção LTDA, que é sediada em Barueri-SP, e inscrita no CNPJ nº 56.079.585/0001-31.

Em nossas diligências, pudemos constatar que o citado logotipo pertence à empresa RTA Engenheiros Consultores Ltda, sediada em Goiânia-GO, e inscrita no CNPJ nº 04.208.867/001-98. No *site* desta empresa, cujo endereço é <http://rta.eng.br/>, é possível localizar o logotipo (conforme Evidência 1, em anexo).

Por intermédio do pregoeiro, solicitamos esclarecimentos junto à licitante acerca do fato de o atestado conter um logotipo não pertencente à empresa que o emitiu e recebemos a seguinte resposta, subscrita pela representante da RTA Engenharia e Construção LTDA:

“ O logotipo que consta no Atestado que nos foi enviado deixou de ser utilizado pela empresa RTA Engenharia e Construções Ltda. porque a marca já estava registrada anteriormente por outra empresa de Goiás.

Acredito que quando da entrega do Atestado à Gmaes a secretaria tenha utilizado esse logo inadvertidamente. Desde então a empresa RTA, minha cliente, utiliza somente a logomarca em anexo.

Informo outrossim que não podemos retificar o documento nem substituí-lo porque o Sr. Ricardo Arantes faleceu (Doc. anexo). Outrossim, ressalvada a logomarca ratificamos o conteúdo do Atestado enviado “

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CMTI, Número do Documento 1172020 e Código de Validação 359AAA7E9A.





Em nosso entendimento, ainda que de forma inadvertida, como assume a própria emitente, esse atestado contém vício formal, tendo em vista que o item 4 do Apenso V do Termo de Referência requer que esses documentos sejam emitidos em papel timbrado da empresa.

Ademais, outro fato nos leva a considerar este atestado inválido para comprovar a qualificação técnica da licitante. Em consulta à Receita Federal realizada em 02/06/2020, não pudemos confirmar que a empresa emitente possuía situação cadastral ativa durante o período de prestação de serviços declarado no atestado, que se estende de Janeiro a Dezembro de 2017. A informação que obtivemos é que a empresa RTA Engenharia e Construção LTDA apresenta situação cadastral ativa desde 16/12/2017 (conforme Evidência 2, em anexo).

7 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Foram encontradas no atestado as seguintes não-conformidades com o Apenso V (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do Termo de Referência:

- O atestado não informa o total de horas de serviços prestados, sendo impossível comprovar o quantitativo mínimo necessário exigido no item 1, alínea *a*;
- Não há comprovação de experiência em Wordpress, conforme exige o item 1, alínea *b*;
- Não comprova ter disponibilizado ferramenta de acompanhamento dos serviços citada no item 1, alínea *c*;
- Não é informado o CNPJ do emitente, como exige o item 4, alínea *b*;
- Não apresenta conformidade com o item 4, alínea *c*, pois não consta a quantidade de horas de serviços prestadas;
- Não informa telefone e endereço eletrônico para contato do responsável pela emissão do atestado, em desacordo com o item 4, alínea *f*.

8 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

O atestado trata de serviços com características incompatíveis com o objeto deste certame, logo não cumpre nenhum dos requisitos do item 1 do Apenso V (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do Termo de Referência. A alínea *a* do item 1 é

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CMTI, Número do Documento 1172020 e Código de Validação 359AAA7E9A.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

clara sobre a natureza desses serviços ao exigir “a prestação de serviço de parametrização e customização de portais corporativos, totalizando no mínimo 1700 horas”.

Além disso, o atestado não está em conformidade com o item 4, alínea *c*, do mesmo Apenso V, por não informar a quantidade de horas de serviços prestadas. E não supre integralmente as exigências do item 4, alínea *f*, Apenso V, pois não fornece o telefone e endereço eletrônico para contato do responsável pela emissão do atestado.

9 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

O atestado foi enviado em um arquivo HTML (*Hyper-Text Markup Language*), o que não é permitido segundo o item 4 do Apenso V do Termo de Referência, que determina que “os atestados apresentados deverão ser emitidos em papel timbrado”.

10 - CONCLUSÃO

Como exposto ao longo deste documento, nenhum dos atestados enviados supre plenamente os requisitos para comprovação da capacidade técnico-operacional estabelecidos no Apenso V do Termo de Referência. Portanto, recomendamos a **inabilitação** da licitante GMAES TELECOM LTDA ME.

*** Assinado eletronicamente**

MOIZANILTON PESTANA SOARES
Analista Ministerial
Matrícula 1071461

Documento assinado. Ilha de São Luís, 04/06/2020 17:20 (MOIZANILTON PESTANA SOARES)

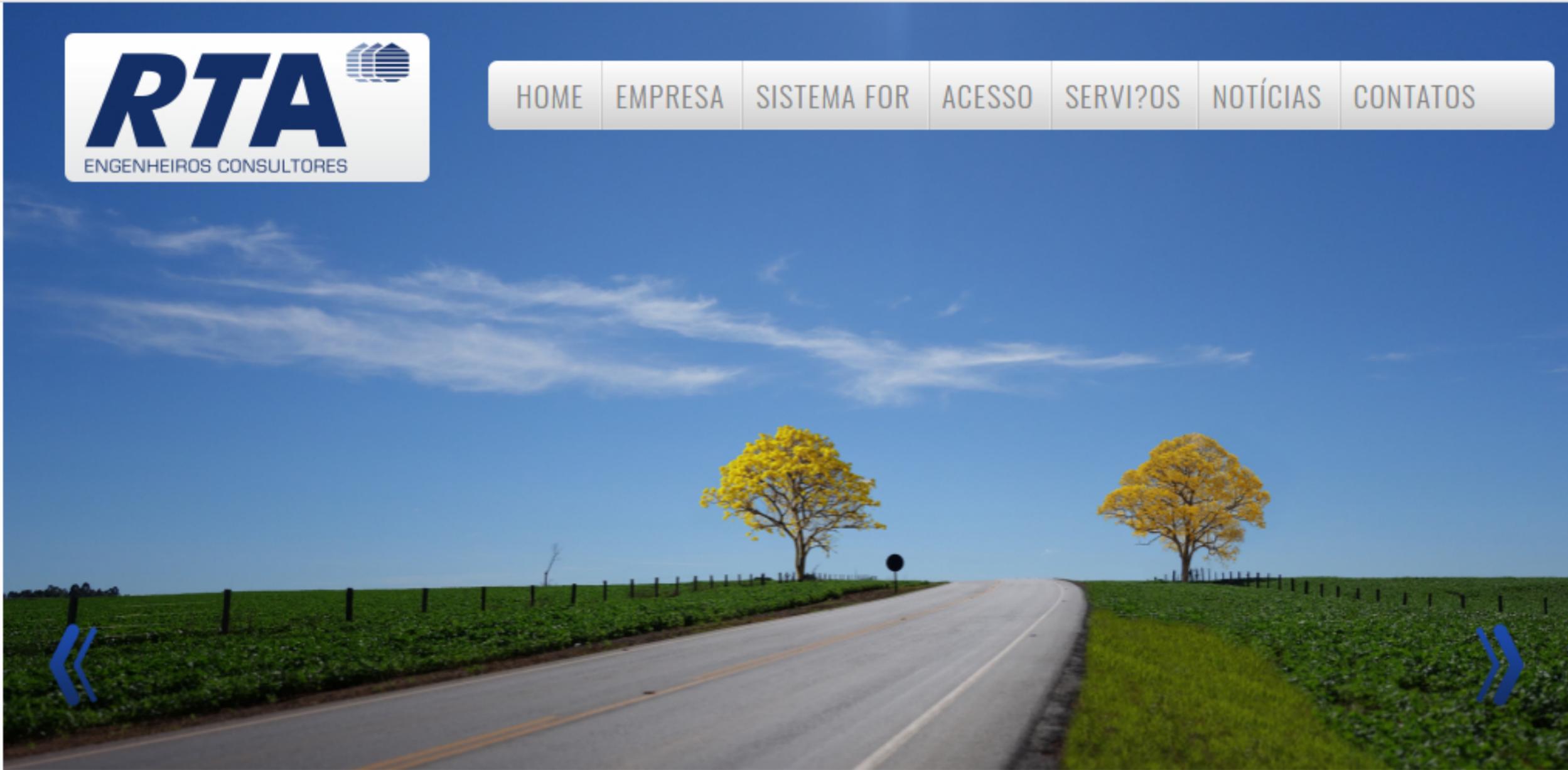
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CMTI, Número do Documento 1172020 e Código de Validação 359AAA7E9A.





- HOME
- EMPRESA
- SISTEMA FOR
- ACESSO
- SERVIÇOS
- NOTÍCIAS
- CONTATOS



Estudos e Projetos



Inventariamentos e Levantamentos



Sistema FOR



Consultoria e Gest?o





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.079.585/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1986
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R T A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AL ARAGUAIA	NÚMERO 933	COMPLEMENTO SALA 26
----------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 06.455-000	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
--------------------------	-------------------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SHEILA.SILVA@RTAENGENHARIA.COM.BR	TELEFONE (11) 4195-9272
-----------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2017
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2020** às **14:54:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.079.585/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1986	
NOME EMPRESARIAL R T A - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL ARAGUAIA	NÚMERO 933	COMPLEMENTO SALA 26	
CEP 06.455-000	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SHEILA.SILVA@RTAENGENHARIA.COM.BR		TELEFONE (11) 4195-9272	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2020** às **14:54:58** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**